Silva

o alto custo de vida atual.

Artº 2º - O abôno de que trata o artº 1º, será pago nos mêses de Junho a Dezembro, o qual não é extensivo aos professores municipáis.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, nêste exercício, fica aberto um crédito especial de Cr$ 714.000,00.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Maio de 1.962

Vicente Lopes Lafilva

Hugo de Campos - Sec. Silvestº

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bertino.
Auxiliar.

Lei nº 1040, de 26 de Maio de 1962.

Autoriza doação de terreno

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura municipal autorizada a Fundação da Casa Popular terrenos do patrimônio municipal, constituidos de dois quarteirões, medindo 60,00 mts de frente por 120 mts de fundo, cada um, com frente para as ruas Minas Gerais, Vinte e um de Abril, com a Avenida Brasília e com logradouros não denominado, nesta cidade.

Art. 2º- Os imóveis de que trata o art. 1º se destinarão a construção de núcleos de Casas Populares nesta cidade, de acôrdo com as normas seguidas pela Fundação.

Art. 3º- As edificações serão realizadas após as demarcações e alinhamentos dos lotes, em conformidade com a planta cadastral da cidade.

Art. 4º- Fica a Prefeitura municipal autorizada a outorgar escritura dos imóveis, á Fundação beneficiada, para o fim mencionado nesta lei.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Maio de 1.964

[signature]

Hugo de Campos Sec. Subsfº

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastos
Auxiliar.

Lei nº 1.041, de 14 de julho de 1960.

Autoriza compra de motoniveladora e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma motoniveladora nº 12, para os serviços de rodovias e outros trabalhos da administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A máquina de que trata o art. 1º, deverá ser de comprovada marca e procedência.

Art. 3º - O pagamento do custo da máquina poderá ser feito em prestações até cinco anos, com a inclusão dos juros legais e despêsas da operação.

Art. 4º - Nos exercícios subsequentes deverá ser consignada verba nos respectivos orçamentos, para efeito de amortização da despêsa decorrente desta lei.

Art. 5º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto um